



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

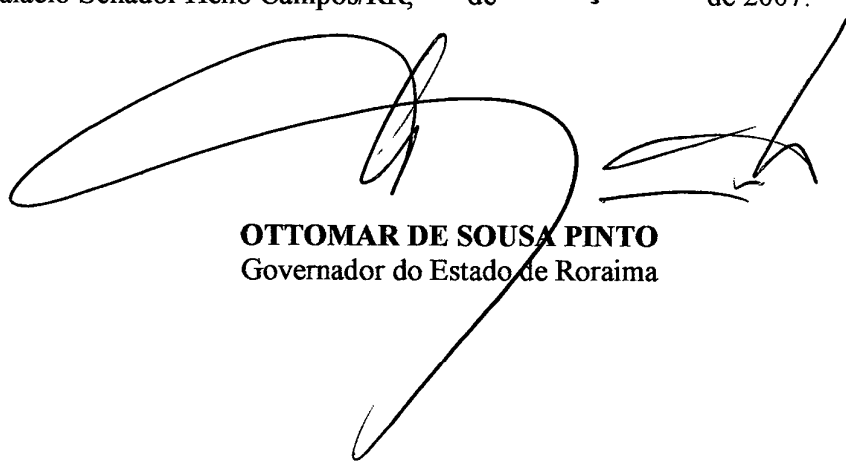
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de tecnologia e Informação, criada nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 e regulamentada por força do Decreto nº 7.035-E, de 12 de abril de 2006.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final, de duração da Secretaria, prevista no Decreto supramencionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Março de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

12:37 01/03/2007 000161 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

RECEBIDA
DIA 06/03/07
GOVERNO DE RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 005 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação."

Considerando o disposto na Lei nº 498/2005, em especial o disposto no artigo 1º, inciso V, bem como a previsão contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que estabelece que as Secretarias Extraordinárias teriam prazo de vigência de 1(um) ano, permitindo-lhes sua prorrogação, por igual período;

Considerando os objetivos precípuos da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação-SETI, que visam gerir a implantação e evolução dos sistemas informatizados e a integração destes em uma rede única do Governo Estadual, possibilitando a racionalização de custos, a universalização dos serviços digitais e a sua interoperabilidade;

Considerando que o Estado sob a coordenação da SETI, evoluiu significativamente na capacidade e qualidade de seu parque computacional, compatibilizando-o com os requisitos necessários à implantação de projetos de escopo cooperativo;

Considerando, ainda, que se faz necessária uma nova etapa, focada no aprimoramento e informatização de rotinas e processos, e na capacitação do componente humano, assegurando ao Estado as condições complementares ao uso efetivo da tecnologia como elemento de melhoria da qualidade e da gestão do serviço público; e

Mediante autorização dessa Augusta Casa Legislativa, é que apresento o presente projeto de Lei que visa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e em andamento para cumprimento da finalidade última e precípua da Secretária de Estado Extraordinária de

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

RORAIMA

Vertical stamp on the right margin: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Tecnologia da Informação, instituída pelo Decreto nº 7.035-E, de 12 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 316, de 17-4-2006.

Informo a Vossas Excelências que a prorrogação do prazo de vigência pretendida para essa Secretaria Extraordinária está dentro dos limites orçamentários para 2007 e 2008, no tocante às despesas com pessoal nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 1º de **Março** de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

